



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Declaração de Rectificação n.º 13/2006:

De ter sido rectificad a Portaria n.º 42/2006, do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que altera a Portaria n.º 1202/2004, de 17 de Setembro [que estabelece as regras nacionais complementares relativas ao primeiro ano de aplicação do regime de pagamento único previsto no título III do Regulamento (CE) n.º 1782/2003, do Conselho, de 29 de Setembro, bem como nos Regulamentos (CE) n.ºs 795/2004 e 796/2004, ambos da Comissão, de 21 de Abril], na redacção dada pelas Portarias n.ºs 206/2005 e 616/2005, respectivamente de 22 de Fevereiro e de 27 de Julho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 9, de 12 de Janeiro de 2006 ... 1703

Ministérios do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 214/2006:

Renova, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa de Manhouce, abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia de Manhouce, município de São Pedro do Sul (processo n.º 145-DGRF) 1703

Portaria n.º 215/2006:

Anexa à zona de caça associativa concessionada pela Portaria n.º 812/2001, de 25 de Julho (concessiona ao Clube de Caçadores Os Fixes de Colos a zona de caça associativa do Bebedouro), vários prédios rústicos situados na freguesia de Colos, município de Odemira (processo n.º 2614-DGR) 1703

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 216/2006:

Concessiona, pelo período de seis anos, ao Couto Associativo e Desportivo de Caça e Pesca a zona de caça associativa da Herdade de Matineiros e Serra, englobando vários prédios rústicos sítos na freguesia do Campo, município de Reguengos de Monsaraz (processo n.º 4267-DGRF) 1704

Portaria n.º 217/2006:

Concessiona, pelo período de 12 anos, ao Clube de Caçadores Elmonfalegre a zona de caça associativa da Herdade da Mesquita, englobando vários prédios rústicos sítos na freguesia de Crato e Mártires, município do Crato (processo n.º 4271-DGRF) 1704

Portaria n.º 218/2006:

Concessão, pelo período de 12 anos, a Manuel Maria Zagallo Pacheco a zona de caça turística da Herdade da Casqueira, englobando vários prédios rústicos sitos na freguesia de Aguiar, município de Viana do Alentejo (processo n.º 4157-DGRF) 1705

Despacho Normativo n.º 15/2006:

Determina a dispensa das obrigações de notificação e submissão ao regime de controlo a que alude o n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento (CEE) n.º 2092/91, com a redacção dada pelo Regulamento (CE) n.º 392/2004, de 24 de Fevereiro (modo de produção biológico de produtos agrícolas) 1705

Ministério da Saúde**Portaria n.º 219/2006:**

Aprova a tabela das taxas moderadoras. Revoga a Portaria n.º 103/2004, de 23 de Janeiro 1706

Ministério da Educação**Decreto Regulamentar n.º 4/2006:**

Adapta o sistema de avaliação do desempenho da Administração Pública à situação específica do pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário 1710

Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior**Portaria n.º 220/2006:**

Autoriza o Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz a conferir o grau de mestre na especialidade de Dentisteria Restauradora e Estética 1712

Portaria n.º 221/2006:

Autoriza a alteração do plano de estudos do curso de licenciatura em Informática de Gestão que a DINEN-SINO — Ensino, Desenvolvimento e Cooperação, C. R. L., se encontra autorizada a ministrar em Beja ... 1713

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Declaração de Rectificação n.º 13/2006

Segundo comunicação do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, a Portaria n.º 42/2006, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 9, de 12 de Janeiro de 2006, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Na alínea *c*) do n.º 3 do n.º 12.º onde se lê «31 de Outubro de 2005» deve ler-se «31 de Outubro de 2004» e na alínea *d*) onde se lê «1 de Novembro de 2005» deve ler-se «1 de Novembro de 2004».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Fevereiro de 2006. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

Portaria n.º 214/2006

de 7 de Março

Pela Portaria n.º 1452/95, de 6 de Dezembro, foi renovada até 15 de Outubro de 2005 a zona de caça associativa de Manhouce (processo n.º 145-DGRF), situada no município de São Pedro do Sul, concessionada à Associação de Caçadores de Manhouce.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação e ao mesmo tempo a anexação de outros prédios rústicos.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto nos artigos 11.º, 37.º e 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 40.º e no n.º 1 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, renovável por dois períodos iguais e com efeitos a partir do dia 16 de Outubro de 2005, a concessão da zona de caça associativa de Manhouce (processo n.º 145-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia de Manhouce, município de São Pedro do Sul, com a área de 1642 ha, e que exprime uma redução de área concessionada de 400 ha.

2.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos sítos na freguesia de Manhouce, município de São Pedro do Sul, com a área de 83 ha.

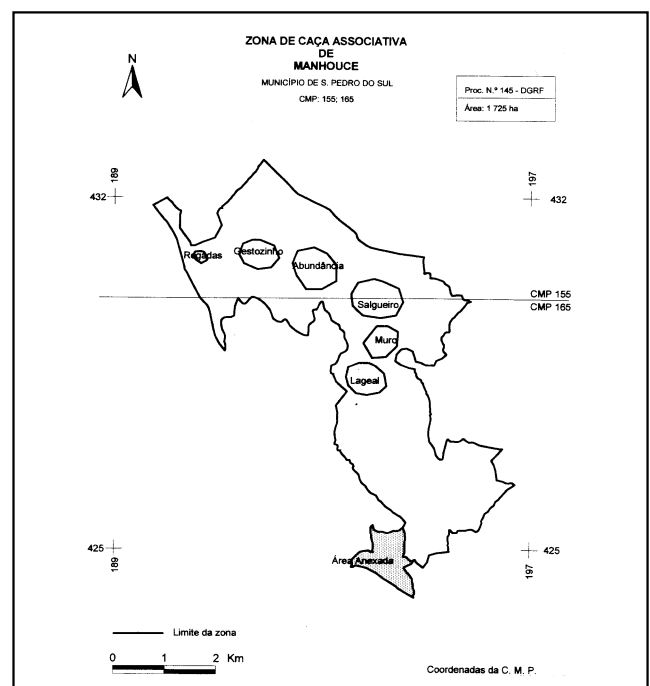
3.º A zona de caça associativa de Manhouce, após a sua renovação e anexação dos terrenos acima referidos, ficará com a área total de 1725 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

4.º A concessão de alguns terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas novas condicio-

nantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza até ao máximo de 10% da área total da zona de caça.

5.º Esta anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 26 de Janeiro de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 28 de Novembro de 2005.



Portaria n.º 215/2006

de 7 de Março

Pela Portaria n.º 812/2001, de 25 de Julho, foi concessionada ao Clube de Caçadores Os Fixes de Colos a zona de caça associativa do Bebedouro (processo n.º 2613-DGRF), situada no município de Odemira.

O concessionário requereu agora a anexação à referida zona de caça de vários prédios rústicos, com a área de 209 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 11.º, na alínea *a*) do artigo 40.º e no n.º 1 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa concessionada pela Portaria n.º 812/2001, de 25 de Julho, vários

prédios rústicos situados na freguesia de Colos, município de Odemira, com a área de 209 ha, ficando a mesma com a área total de 1008 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

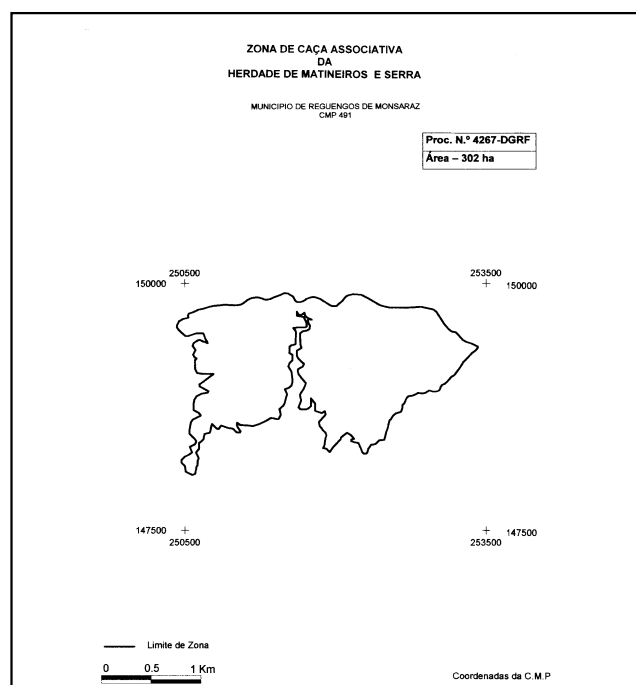
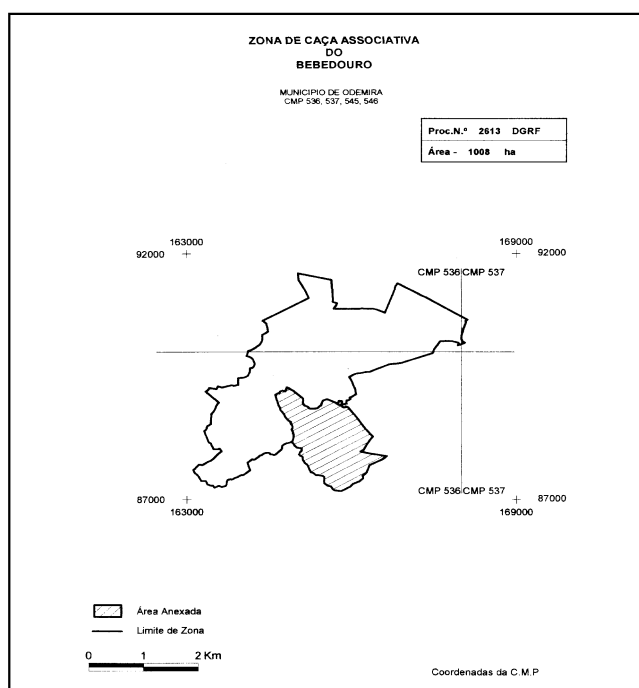
2.º A presente anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 26 de Janeiro de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 28 de Novembro de 2005.

de Caça e Pesca, com o número de pessoa colectiva 503022365, com sede na Rua da Escola, 10, 7240 Mourão, a zona de caça associativa da Herdade de Matineiros e Serra (processo n.º 4267-DGRF), englobando vários prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia do Campo, município de Reguengos de Monsaraz, com a área de 302 ha.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 10 de Fevereiro de 2006.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 216/2006

de 7 de Março

Com fundamento no disposto na alínea *a*) do artigo 40.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Reguengos de Monsaraz:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de seis anos, renovável automaticamente por um período igual, ao Couto Associativo e Desportivo

Portaria n.º 217/2006

de 7 de Março

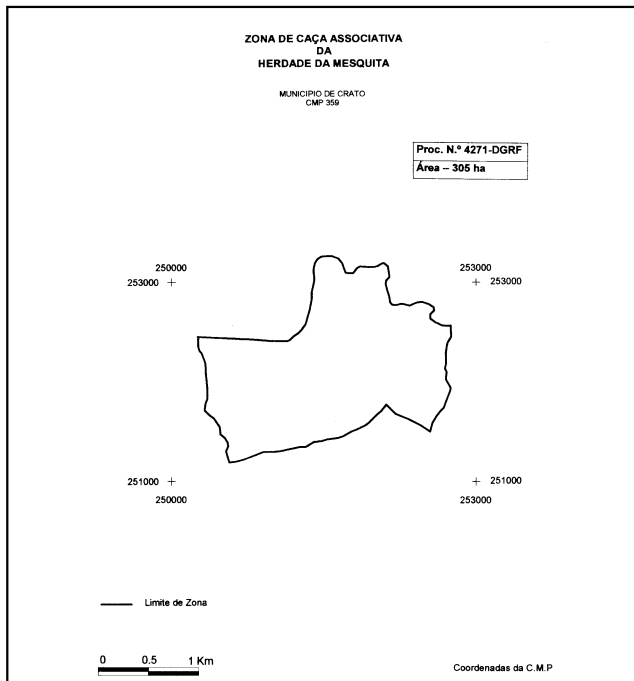
Com fundamento no disposto na alínea *a*) do artigo 40.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal do Crato: Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente, ao Clube de Caçadores Elmonfalegre, com o número de pessoa colectiva 501909575, com sede na Vivenda Maria Amélia, Serra de Montalegre, 7300 Portalegre, a zona de caça associativa da Herdade da Mesquita (processo n.º 4271-DGRF), englobando vários prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Crato e Mártires, município do Crato, com a área de 305 ha.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 10 de Fevereiro de 2006.



Portaria n.º 218/2006

de 7 de Março

Com fundamento no disposto no artigo 160.º e na alínea *a*) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

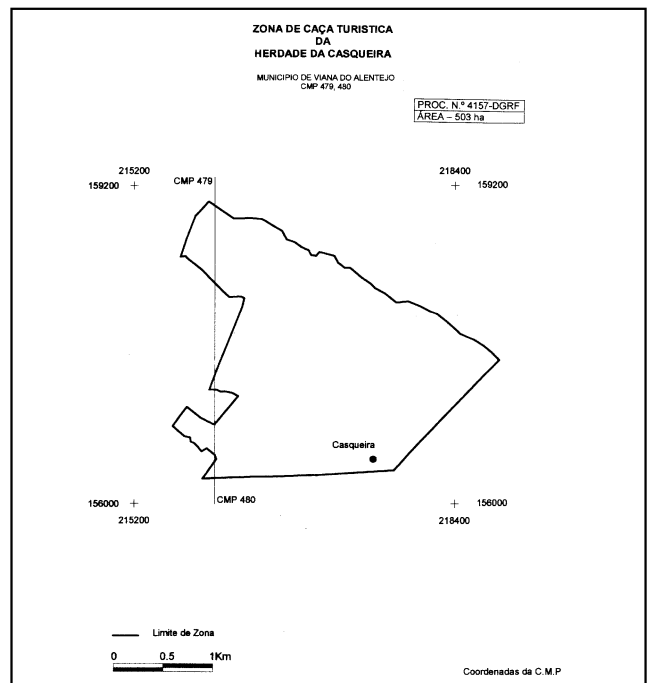
Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Viana do Alentejo:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, a Manuel Maria Zagallo Pacheco, com o número de identificação fiscal 144694123, a zona de caça turística da Herdade da Casqueira (processo n.º 4157-DGRF), com sede na Rua das Meiras, 4, 7100-455 Estremoz, englobando os prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Aguiar, município de Viana do Alentejo, com a área de 503 ha.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 10 de Fevereiro de 2006.



Despacho Normativo n.º 15/2006

O Regulamento (CE) n.º 392/2004, de 24 de Fevereiro, que altera o Regulamento (CEE) n.º 2092/91, relativo ao modo de produção biológico de produtos agrícolas e à sua indicação nos produtos agrícolas e nos géneros alimentícios, determina que a partir de 1 de Julho de 2005 são considerados operadores em modo de produção biológico, para além dos produtores, preparadores e importadores, também os que armazenem ou comercializem produtos agrícolas vegetais não transformados, animais e produtos animais não transformados, produtos agrícolas vegetais e animais transformados destinados à alimentação humana, compostos essencialmente por um ou mais ingredientes de origem vegetal e ou animal, alimentos para animais, alimentos compostos para animais e matérias-primas para alimentação animal, que ostentem ou sejam destinados a ostentar indicações referentes ao modo de produção biológico.

Considera ainda como operadores todos aqueles que subcontratem ou sejam subcontratados para realizar qualquer actividade de produção, preparação, importação, armazenagem ou comercialização dos produtos referidos.

No entanto, o mesmo regulamento, tendo em conta o princípio de uma abordagem baseada no risco, considera poder ser desproporcionado aplicar os requisitos impostos aos demais operadores — a notificação da actividade e a sujeição ao regime de controlo específico — a determinados tipos de operadores retalhistas.

Assim, o regulamento permite que os Estados membros isentem deste regime e consequentemente de notificar a actividade e de se submeter a controlo as empresas que apenas comercializem produtos pré-embalados e não exerçam qualquer acção sobre esses produtos, incluindo qualquer alteração de apresentação bem como alteração de rotulagem.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento (CEE) n.º 2092/91, de 24 de Junho, com a redacção dada pelo Regulamento (CE) n.º 392/2004, de 24 de Fevereiro, determina-se o seguinte:

As entidades que apenas procedam à venda directamente ao consumidor ou utilizador final de produtos

agrícolas vegetais não transformados, animais e produtos animais não transformados, produtos agrícolas vegetais e animais transformados destinados à alimentação humana, compostos essencialmente por um ou mais ingredientes de origem vegetal e ou animal, alimentos para animais, alimentos compostos para animais e matérias-primas para alimentação animal, comportando menções relativas ao modo de produção biológico, desde que não os produzam, preparem, armazenem, salvo se o armazenamento ocorrer em conexão com o ponto de venda, nem os importem de um país terceiro, são dispensadas das obrigações de notificação e submissão ao regime de controlo a que alude o n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento (CEE) n.º 2092/91, com a redacção dada pelo Regulamento (CE) n.º 392/2004, de 24 de Fevereiro.

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, 15 de Fevereiro de 2006. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Portaria n.º 219/2006

de 7 de Março

O n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 173/2003, de 1 de Agosto, determina que o valor das taxas moderadoras é aprovado por portaria do Ministro da Saúde, sendo revisto e actualizado anualmente, tendo em conta, nomeadamente, o índice de inflação.

As taxas moderadoras aprovadas pela Portaria n.º 103/2004, de 23 de Janeiro, encontram-se desactualizadas, pelo que se torna necessário proceder à sua revisão.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 173/2003, de 1 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Saúde, o seguinte:

1.º É aprovada a tabela das taxas moderadoras, a qual consta do anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º Sem prejuízo do estabelecido entre as instituições e serviços que integram o Serviço Nacional de Saúde e entre estes e outras entidades, as taxas moderadoras devem ser cobradas no momento da admissão na urgência, da apresentação do utente na consulta ou da apresentação do utente para a realização de exames complementares de diagnóstico e terapêutica.

3.º Excepcionam-se do disposto no número anterior as situações em que o exame ou análise é feito durante a realização de um outro a que correspondeu o pagamento da taxa moderadora, caso em que o pagamento das taxas dos exames ou análises subsequentes é feito imediatamente após a sua realização.

4.º Não é devido o reembolso da taxa moderadora cobrada se o utente não comparecer no momento da concretização do acto por motivos que lhe são imputáveis.

5.º As isenções previstas no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 173/2003, de 1 de Agosto, que dependem da existência de diagnóstico de determinada doença ou situação de saúde, apenas se consideram existir a partir do

referido diagnóstico e apenas relativamente aos actos subsequentes.

6.º Para cumprimento do disposto no n.º 2.º, as instituições e serviços do Serviço Nacional de Saúde devem providenciar os meios para a efectiva cobrança das taxas moderadoras, designadamente terminais de pagamento automático, e, nos casos de pagamento posterior, providenciar a possibilidade de pagamento através de multibanco.

7.º As instituições e serviços do Serviço Nacional de Saúde devem ainda proceder a uma correcta e suficiente identificação do utente no momento em que a taxa moderadora é devida, de modo a evitar outros procedimentos administrativos ou judiciais de cobrança que podem redundar num custo superior à própria taxa moderadora.

8.º A presente portaria entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.

9.º É revogada a Portaria n.º 103/2004, de 23 de Janeiro.

Pelo Ministro da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*, Secretário de Estado da Saúde, em 7 de Fevereiro de 2006.

Tabela de taxas moderadoras

Código	Designação	Taxa moderadora (em euros)
Consultas		
1	Hospitais centrais e IPO	4,20
2	Hospitais distritais	2,75
3	Centros de saúde	2,05
Urgência		
4	Hospitais centrais e IPO	8,50
5	Hospitais distritais	7,50
6	Centros de saúde	3,30
Serviço domiciliário		
7	Serviço domiciliário	4,30
Anatomia		
8	Histologia	4,80
9	Citologia aspirativa	4,80
10	Citologia esfoliativa	2,40
Cardiologia		
11	Actos terapêuticos	5,10
Exames de cardiografia:		
12	ECG simples de 12 derivações	0,70
13	Outros exames de cardiografia	5,10
14	Fluoroscopia	5,10
15	Ecocardiografia	5,10
16	Cateterismo cardíaco	5,10
17	Injecção de contraste durante o cateterismo cardíaco	0
18	Estudos electrofisiológicos	5,10
19	Outros estudos vasculares	2,90
20	<i>Pacemaker</i>	5,10
Cirurgia maxilofacial		
21	Cirurgia maxilofacial	5,10
Dermatologia		
Exames de diagnóstico:		
22	Exame por luz de Wood	1,05
23	Dermatoscopia	1,15
24	Outros exames de diagnóstico	4

Código	Designação	Taxa moderadora (em euros)	Código	Designação	Taxa moderadora (em euros)
	Fotodermatologia:		63	Técnicas terapêuticas não endoscópicas	3,40
	Fotodermatologia — procedimentos diagnósticos:		64	Técnicas terapêuticas endoscópicas	5,10
25	Irradiação cutânea com radiação visível — monocromador	5,10		Outros:	
26	Irradiação cutânea com radiação monocromática	5,10	65	Tratamento por laser	5,10
27	Outros procedimentos diagnósticos	4,20	66	Injecção toxina botulínica do canal anal	5,10
28	Fotodermatologia — procedimentos terapêuticos	1,35	67	Litotricia extracorporal	60,40
	Crioterapia:		68	Intubação do tubo digestivo	1,25
29	Crioterapia (<i>slush</i> CO ₂ , N ₂ líquido)	1,05		Genética	
30	Criocirurgia	2,75		Citogenética:	
31	Radioterapia superficial	5,10	69	Culturas celulares	1,05
	Laserterapia:		70	Cariótipos	1,05
32	Laserabrasão com laser CO ₂ ou laser érbio	5,10	71	Análises de biologia molecular	1,05
33	Outros tratamentos por laser	5,10		Ginecologia	
34	Electrocirurgia	3,30	72	Actos vulvoperineais	2,75
35	Dermabrasão	5,10		Exames endoscópicos ginecológicos:	
36	Iontoforese	1,05	73	Histeroscopia cirúrgica	5,10
37	Excisão de lesões benignas (com encerramento directo)	5,10	74	Polipectomia do endométrio, via histeroscópica	5,10
38	Revisão de cicatrizes	5,10	75	Miomectomia submucosa, via histeroscópica	5,10
39	Biópsias	0	76	Outros exames endoscópicos ginecológicos	2,05
40	Tratamento cirúrgico de unha incarnada	5,10	77	Actos cirúrgicos simples ou múltiplos da vagina	3,30
41	Outros procedimentos de dermatologia	2,05	78	Actos não cirúrgicos simples da vagina	1,05
	Estomatologia		79	Actos cirúrgicos do colo	3,10
42	Enxerto gengival	5,10		Actos cirúrgicos da cavidade uterina:	
43	Incisão em cunha distal	5,10	80	Biopsia do endométrio com biopsia endocervical, por aspiração tipo vabra	0
44	Aparelho fixo bimaxilar	5,10	81	Remoção de DIU	0
45	Prostodontia fixa, por elemento	5,10	82	Outros actos cirúrgicos da cavidade uterina	1,35
	Cirurgia oral:			Imagiologia	
46	Apicectomia	5,10	83	Exames radiológicos	1,70
47	Implantes com anestesia local	5,10	84	Exames radiológicos com contraste	3,10
48	Exposição coronária para tração ortodôntica	5,10	374	Densitometria óssea	5,10
49	Amputação radicular	5,10	85	Ecografia	3,30
50	Cirurgia oral — outros	4,70	86	Estudos por <i>doppler</i>	7,70
51	Outros tratamentos de estomatologia	3,10	87	Tomografia computadorizada (TC)	17,40
	Gastreenterologia		88	Ressonância magnética	19,50
	Técnicas de diagnóstico não endoscópicas:		89	Exames vasculares	15,40
52	Manometria esofágica (monitorização prolongada ambulatória)	5,10		Imuno-alergologia	
53	Paracentese diagnóstica	1,15	90	Provas de sensibilidade cutânea	1,05
54	Anuscopia	1,05	91	Provas de provocação oftálmica	1,05
55	Outras técnicas de diagnóstico não endoscópicas	5,10	92	Provas de provocação nasal	5,10
	Técnicas de diagnóstico endoscópicas:		93	Provas de provocação oral	5,10
56	Endoscopia através de cápsula	5,10		Provas de avaliação da broncomotricidade:	
57	Colangiopancreatografia retrógrada endoscópica (CPRE)	6,35	94	Provas broncoconstritoras por mecânica ventilatória	5,10
58	Ultrassonografia transendoscópica tridimensional	6,35	95	Provas broncoconstritoras por espirometria simples	5,10
59	Videocolonosopia	6,35	96	Outras provas de avaliação da broncomotricidade	1,95
60	Colonoscopia	6,35		Imunoterapia:	
61	Rectosigmoidoscopia	2,45	97	Aplicação de extractos de aeroalérgenos por método de Rush — mínimo de quatro injeções em concentrações crescentes	5,10
62	Outras técnicas de diagnóstico endoscópicas	6,35	98	Outros actos de imunoterapia	1,05
			99	Aerossol terapêutico	1,05
				Imuno-hemoterapia	
			100	Plasmaferese terapêutica	5,10
			101	Citaferese	5,10

Código	Designação	Taxa moderadora (em euros)	Código	Designação	Taxa moderadora (em euros)
102	Aplicação de uma transfusão de sangue (unidade/sessão)	5,10	153	Potenciais evocados	9,95
103	Desleucocitação de uma <i>pool</i> de concentrados plaquetários	5,10	154	Electromiografia:	
104	Desleucocitação de um concentrado eritrocitário	4,80	155	EMG de rotina	6,35
105	Fenotipagem eritrocitária <i>Rh</i> — CcDEe	1,55	156	EMG com técnicas específicas	6,35
106	Outras análises de imuno-hemoterapia	1,55	157	Estudos do sistema nervoso autónomo	6,35
				Outros exames (incluindo administração de fármacos)	3,30
	Medicina física e de reabilitação			Ultrassonografia:	
107	Técnicas diagnósticas	1,05	158	Ultrassonografia simples	5,65
	Técnicas terapêuticas:		159	Ultrassonografia com produto de contraste	10,55
108	Infiltração muscular com toxina botulínica	5,10		Neuropsicologia:	
109	Massagem instrumental, uma região ...	0,70	160	Avaliação neuropsicológica	5
110	Aplicação de almofadas quentes ou frias em uma ou mais áreas	0,70	161	Avaliação neuropsicológica com estudos radiológicos	5,10
111	Radiações infravermelhas	0,50		Outros:	
112	Radiações ultravioletas	0,50	162	Injecção de toxina botulínica em músculos dependentes do nervo facial ...	5,10
113	Ultrassonoterapia	0,70	163	Injecção bilateral de toxina botulínica em músculos cervicais	5,10
114	Iontoforese	0,70	164	Injecção de toxina botulínica em músculos de outros segmentos do corpo	5,10
115	Correntes eléctricas, outras aplicações	0,70	165	Estudos metabólicos funcionais do sistema nervoso, usando técnicas de SPECT	5,10
116	Tracção vertebral por suspensão	0,70	166	Outros actos de neurologia/neurofisiologia	5,10
117	Banhos de contraste	0,70		Oftalmologia	
375	Termoterapia profunda	0,70	167	Terapia fotodinâmica macular	5,10
118	Outras técnicas terapêuticas	1	168	Queratomileusis e fotoqueratotomia	5,10
	Medicina nuclear		169	Fotoqueratotomia refractiva ou terapêutica	5,10
119	Absorção de vitamina B 12 (teste de Schilling)	1,35	170	Angiografia com verde de indocianina	5,10
120	Angiografia de radionuclídeos	5,10	171	Angiografia oftalmológica	10,65
121	Cinética de plaquetas	5,10	172	Fluorofotometria do segmento anterior ou posterior	5,10
122	Cinética do ferro	6,35	173	Laser Yag	5,10
123	Cintigrafia cardíaca com 123 IMIBG	6,35	174	Fotocoagulação laser	8,90
124	Cintigrafia intestinal com leucócitos marcados	5,10	175	Exames electrofisiológicos	6,35
125	Cintigrafia miocárdica de perfusão em esforço/ <i>stress</i> farmacológico	5,10	176	Contactologia	5,10
126	Cintigrafia miocárdica de perfusão em repouso	5,10	177	Exame oftalmológico completo sob anestesia geral, com ou sem manipulação do globo ocular, para diagnóstico inicial, relatório médico	5,10
127	Outras cintigrafias	5,10	178	Subvisão	5,10
128	Cisternografia	5,10	179	Perimetria automática computadorizada	5,30
129	Cistocintigrafia directa	5,10	180	Ecografia oftálmica	4,30
130	Cistocintigrafia indirecta	5,10	181	Campimetria	3,50
131	Dacriocintigrafia	5,10	182	Queratoscopia fotográfica, relatório médico	3,10
132	Densitometria óssea bifotónica	5,10	183	Sondagem das vias lacrimais ou extracção de corpo estranho ocular	1,45
133	Determinação da massa eritrocitária	5,10	184	Gonioscopia	1,05
134	Determinação da semivida dos eritrócitos	6,35	185	Tratamento de ortóptica ou pleóptica	1,05
135	Estudo da perfusão e função do rim transplantado	5,10	186	Oftalmoscopia e oftalmodinamometria, relatório médico	1,05
136	Estudo da permeabilidade de cateter/ <i>shunt</i>	5,10	187	Outros exames oftalmológicos	3,40
137	Estudo do esvaziamento gástrico	6,35		Ortopedia	
138	Histerossalpingocintigrafia	5,10	188	Redução de fracturas e luxações	3,20
139	Linfocintigrafia	6,35		Imobilizações/aplicação de aparelhos gessados ou ortopédicos:	
140	Pesquisa de divertículo Meckel	6,35	189	Coluna vertebral com correcção de escoliose	5,10
141	Pesquisa de hemorragia digestiva	6,35	190	Gessos funcionais	5,10
142	Pesquisa do refluxo gastroesofágico	5,10	191	Aplicação de imobilizações gessadas na coluna vertebral	5,10
143	Quantificação da função renal <i>in vitro</i>	5,10	192	Pelvipodálico bilateral	5,10
144	Renograma	2,45	193	Pelvipodálico unilateral	5,10
145	Sinoviortese com itrio — 90	5,10			
146	Tomografia cerebral	6,35			
147	Tomografia de emissão (SPECT) de qualquer órgão ou região	6,35			
148	Tomografia de positrões	5,10			
149	Venocintigrafia	5,10			
	Neurologia/neurofisiologia				
	Electroencefalografia:				
150	EEG e outros exames de rotina	6,35			
151	Monitorização vídeo EEG e registo prolongado de longa duração	5,10			
152	Outros exames de electroencefalografia	6,35			

Código	Designação	Taxa moderadora (em euros)	Código	Designação	Taxa moderadora (em euros)
194	Coxa, perna e pé	5,10	247	Estercobilina, pesquisa, fezes	0,30
195	Remoção de imobilizações gessadas ...	1,05	248	Fenilacetona, pesquisa, u	0,50
196	Outras imobilizações/aplicações de aparelhos gessados ou ortopédicos	2,50	249	Fenilalanina, pesquisa, u	0,50
197	Tratamentos da mão e do pé	5,10	250	Ferro, capacidade de fixação, s	0,40
	Aplicação de tracções:		251	Ferro, s	0,40
198	Tracção esquelética craniana	5,10	252	Fosfatase ácida total, s	0,60
199	Tracção esquelética aos membros	5,10	253	Fosfatase alcalina, s	0,40
200	Tracção cutânea	2,55	254	Fósforo inorgânico, s/u	0,40
201	Tratamento de lesões tróficas do pé ...	4,70	255	Frutosamina, s	0,60
202	Outros actos de ortopedia	2,75	256	Frutose, pesquisa, s/u/l	0,30
	Otorrinolaringologia		257	Galactose, pesquisa, s/u	0,30
	Testes audiométricos:		258	Glucose, doseamento, s/u/l	0,30
203	Testes audiométricos electrofisiológicos	1,35	259	Glucose, pesquisa, u	0,30
204	Testes audiométricos	1,35	260	Gonadotrofina coriónica (teste imunológico de gravidez), u	0,70
205	Impedancimetria e provas suplementares de audiometria	1	261	Hemoglobina, pesquisa, u	0,30
	Testes da função vestibular:		262	Histidina, pesquisa, u	0,50
206	Testes da função vestibular	3,20	263	Homocistina, pesquisa, u	0,50
207	Testes vestibulares suplementares	1,85	264	Ionograma (Na, K, Cl), s/u	0,40
208	Creaneocorpografia	1,25	265	Lactato (ácido láctico), s/l	0,90
	Posturografia dinâmica computadorizada:		266	Lactose, pesquisa, u	0,20
209	Tratamento optocinético (sessão)	1,25	267	Lipase, s/u	0,70
210	Posturografia dinâmica computadorizada	4,90	268	Magnésio, s/u	0,60
211	Endoscopia	2,40	269	5'-nucleotidase, s	0,80
	Serviços ORL especiais:		270	pH, 1	0,30
212	Avaliação foniátrica	1,05	271	Pigmentos biliares, pesquisa, u	0,30
213	Terapia da fala	1,05	272	Porfirinas, pesquisa, u	0,80
214	Rinomanometria computadorizada	1,45	273	Porfobilinogénio, pesquisa, u/fezes	0,80
215	Electroneuronografia computadorizada ...	4,10	274	Potássio, s/u	0,30
	Outros actos de ORL:		275	Proteína C reactiva, s	0,80
216	Pele, anexos e partes moles	3,50	276	Proteínas (total) e electroforese, s	1,05
217	Actos de ORL, incluindo prótese	4,90	277	Proteínas (total), s/u/l	0,40
218	Actos simples de ORL (exemplo: remoção cerúmen)	1,25	278	Sódio, s/u	0,30
219	Outros actos de ORL	2,55	279	Tirosina, pesquisa, u	0,50
	Patologia clínica		280	Transferase da gamaglutamil	0,40
	Bioquímica		281	Triglicéridos, s/u/l	0,30
220	Acetona, pesquisa, u	0,30	282	Ureia, s/u	0,40
221	Ácido acetoacético, pesquisa, s/u	0,30	283	Urina, análise microscópica do sedimento ...	0,60
222	Ácido diacético, pesquisa, u	0,30	284	Urina, análise quantitativa do sedimento (contagem por minuto)	0,70
223	Ácido fenilpirúvico, pesquisa, u	0,30	285	Urina, análise sumária (inclui análise do sedimento)	0,60
224	Ácido úrico, s/u/l	0,40	286	Urobilina, pesquisa, u	0,30
225	Albumina, s	0,30	287	Urobilinogénio, pesquisa, u	0,30
226	Aldolase, s	0,30	288	Outras análises bioquímicas	1
227	Amino peptidase da leucina (LAP), s	0,70		Hematologia	
228	Aminoácidos, pesquisa, u	0,90	289	Hemograma	1,05
229	Aminotransferase da alanina (ALT), s	0,40	290	Receptores solúveis da transferrina, s	0,30
230	Aminotransferase do aspartato (AST), s	0,40	291	Velocidade de sedimentação	0,40
231	Bicarbonato, s/l	0,30	292	Outras análises de hematologia	1,05
232	Bilirrubina total e directa, s/l	0,40		Hemostase	
233	Bilirrubina total, s/l	0,30	293	Prova de Rumpel-Leed = prova do laço	0,80
234	Bilirrubina, pesquisa, u/l	0,30	294	Outras análises de hemostase	1,05
235	Cálcio total, s/u	0,30		Imunologia	
236	Cistina, pesquisa, u	0,30	295	Crioglobulinas, pesquisa, s	0,70
237	Cloreto, s/u/l	0,30	296	Imunocomplexos, inibição de factor reumatóide, s	0,90
238	Colesterol da fracção HDL, s	0,60	297	Pesquisa de eosinófilos, secreções	0,70
239	Colesterol total, s/l	0,40	298	Outras análises de imunologia	1
240	Corpos cetónicos, pesquisa, s/u	0,30		Microbiologia	
241	Creatinaquinase (CK), s	0,50		Serologia:	
242	Creatinaquinase, isoenzimas MB, MM, cada, s	0,90	299	RPR (Rapid Plasma Reagin)	0,40
243	Creatinina, prova de depuração	0,95	300	Outras análises de serologia	1,05
244	Creatinina, s/u	0,30		Bacteriologia:	
245	Densidade relativa, u/l	0,40	301	Exame bacteriológico cultural de exsudado ocular	0,90
246	Desidrogenase láctica (LDH), s/u/l	0,40	302	Exame bacteriológico cultural de fezes (para pesquisa de <i>E. coli</i> O157)	0,40

Código	Designação	Taxa moderadora (em euros)	Código	Designação	Taxa moderadora (em euros)
303	Exame bacteriológico cultural de fezes (para pesquisa de <i>Yersinia</i>)	0,60	346	Termoterapia prostática (qualquer fonte de energia)	5,10
304	Exame bacteriológico cultural de urina	0,70	347	Colocação de cateter uretérico em duplo J. através de uretrocistoscopia, no homem ou mulher (inclui apoio imagiológico)	5,10
305	Exame bacteriológico cultural, exsudado nasal ou faríngeo	0,90	348	Excisão, fulguração ou fotocoagulação de tumor da uretra	5,10
306	Exame bacteriológico cultural, pesquisa do bacilo <i>C. diphtheriae</i>	0,60	349	Manometria piélica e vesical simultâneas com perfusão piélica	5,10
307	Exame directo a fresco	0	350	Introdução de cateter uretérico ou <i>stent</i> através de trajecto de nefrostomia percutânea já estabelecida	0
308	Exame directo com coloração (Gram)	0	351	Uretrotomia interna endoscópica	5,10
309	Outras análises de bacteriologia	1	352	Pieloureterografia percutânea	5,10
310	Antigénios	1,05	353	Monitorização da pressão vesical e abdominal em ambulatório (registo contínuo)	5,10
	Micobacteriologia:		354	Perifilometria uretral com cateter e microtransductor	6,35
311	Exame directo para pesquisa de micobactérias, por fluorescência	0,90	355	Punção-aspiração percutânea de quisto ou cavidades renais	5,10
312	Teste susceptibilidade antimicrobianos do bacilo tuberculose (método clássico)	0	356	Litotricia vesical endoscópica	5,10
313	Outras análises de micobacteriologia	1,05	357	Substituição de cateter de nefrostomia	5,10
	Micologia:		358	Meatotomia endoscópica uretérica	5,10
314	Exame micológico cultural, fungos leveduriformes	0,60	359	Deferentovesiculografia	5,10
315	Outras análises de micologia	1,05	360	Cateterismo uretérico por cistoscopia	5,10
316	Parasitologia	1,05	361	Biopsia	0
317	Virologia	1,05	362	Algaliação	3,90
	Pneumologia		363	Incisão ou drenagem do pénis	3,70
	Provas de função respiratória:		364	Meatotomia	3,70
318	Prova de broncoconstricção específica com alergénios	5,10	365	Plastia do freio	3,70
319	Distensibilidade pulmonar (<i>compliance</i>)	4,60	366	Redução cirúrgica de parafimose	3,70
320	Saturação arterial em O ₂	1,05	367	Punção vesical com agulha	0
321	Polissonografia e estudos polissonográficos	5,10	368	Avaliação ecográfica de resíduo pós-miccional	2,75
322	Outras provas de função respiratória	3,30	369	Urofluxometria	2,45
	Técnicas especiais de diagnóstico e tratamento:		370	Destrução de lesões do pénis por agentes químicos	1,75
323	Aspirados, biopsias e escovados	0	371	Punção de hidrocele	1,35
324	Cateterização transglótica	5,10	372	Redução manual de parafimose	1,35
325	Punção aspirativa transbrônquica ou transtraqueal, por fibroscopia	0	373	Outros actos de urologia	5,10
326	Punção aspirativa transbrônquica ou transtraqueal, por broncoscopia rígida	0			
327	Laserterapia	5,10			
328	Aplicação local de cola cirúrgica	5,10			
329	Lavagem pulmonar	5,10			
330	Biopsia transtorácica, com controlo por tomografia computadorizada	0			
331	Biopsias	0			
332	Punção aspirativa transtorácica <i>tru-cut</i> , com controlo por tomografia computadorizada	0			
333	Toracoscopia	5,10			
334	Readaptação ao esforço	1,05			
335	Reabilitação respiratória	1,05			
336	Prova tuberculínica com leitura	1,95			
337	Outras técnicas especiais de diagnóstico e tratamento	5,10			
	Reumatologia				
338	Aspiração de bolsas sinoviais	1,05			
339	Artrografia	5,10			
340	Viscossuplementação	5,10			
341	Artroclise	5,10			
342	Sinoviotese com ácido ósmico	5,10			
343	Outras técnicas de reumatologia	2,90			
	Urologia				
344	Litotricia extracorporal por ondas de choque	60,40			
345	Nefrostomia percutânea unilateral	5,10			

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Decreto Regulamentar n.º 4/2006

de 7 de Março

O novo sistema integrado de avaliação do desempenho da Administração Pública (SIADAP), criado pela Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, e posteriormente regulamentado pelo Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, procura desenvolver um modelo homogéneo, dinâmico e credível de avaliação dos funcionários, agentes e demais trabalhadores da Administração do Estado, com o objectivo de o tornar um instrumento estratégico de comunicação interna e de apoio à gestão orientada para o reforço da cultura de exigência e responsabilidade profissional, como também do mérito e transparência da acção dos serviços.

A mesma lei permite no seu artigo 21.º que os princípios e soluções nela contidos, designadamente no que respeita ao princípio da anualidade e da avaliação por objectivos, sejam ajustados à situação específica dos corpos especiais e carreiras de regime especial que não possam aplicar directamente o SIADAP.

Também o Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho, que aprova o regime estatutário específico do pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação

e ensino não superior, afirma a possibilidade de existência de um sistema de avaliação de desempenho específico para estes profissionais ajustado à realidade particular dos estabelecimentos escolares, tendo presente o enquadramento organizativo e funcional próprios.

Deste modo, acolhe o presente diploma regulamentar um conjunto de disposições particulares que viabilizam a efectiva aplicação aos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário dos princípios e objectivos enformadores do sistema integrado de avaliação do desempenho, nomeadamente em matéria de identificação dos intervenientes nas diferentes fases do processo e as garantias de impugnação administrativa, assegurando as condições indispensáveis para o controlo e normalização dos procedimentos de avaliação do desempenho do pessoal não docente que naquelas escolas presta funções.

No mesmo contexto, e atendendo à posição específica do pessoal da administração local que exerce funções nas escolas e agrupamentos da educação pré-escolar face à relação de dependência hierárquica que mantém com a respectiva autarquia, procura-se ainda acautelar o envolvimento dos órgãos competentes da mesma autarquia nos domínios do apoio e acompanhamento ao processo de avaliação do desempenho respectivo.

Foi ouvida a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Foram observados os procedimentos decorrentes da Lei n.º 23/98, de 26 de Maio.

Assim:

Ao abrigo do artigo 22.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, e nos termos da alínea c) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto e âmbito de aplicação

1 — O presente decreto regulamentar adapta o sistema integrado de avaliação do desempenho da Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, ao pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, incluindo o pessoal não docente pertencente aos quadros das autarquias locais que presta serviço nos estabelecimentos de educação pré-escolar.

2 — Em tudo o que não estiver regulado no presente decreto regulamentar é aplicável à avaliação do desempenho dos funcionários, agentes e demais trabalhadores referidos no número anterior o regime constante da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, e do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio.

Artigo 2.º

Intervenientes no processo de avaliação do desempenho

1 — Intervêm no processo de avaliação do desempenho:

- a) O avaliado;
- b) O avaliador;
- c) O conselho de coordenação da avaliação;
- d) O dirigente máximo do serviço.

2 — Para efeitos do presente decreto regulamentar, considera-se como dirigente máximo do serviço o presidente do conselho executivo ou director da escola ou do agrupamento de escolas.

3 — O pessoal técnico superior, técnico e técnico-profissional e os assistentes de acção educativa são avaliados pelo vice-presidente do conselho executivo ou adjunto do director que superintender nas respectivas áreas funcionais da escola ou do agrupamento de escolas.

4 — O chefe de serviços de administração escolar é avaliado pelo vice-presidente do conselho executivo ou adjunto do director que superintender no respectivo serviço.

5 — Os assistentes de administração escolar são avaliados pelo chefe de serviços de administração escolar da escola ou do agrupamento de escolas, com excepção dos que estiverem afectos ao centro de formação da associação de escolas, caso em que são avaliados pelo respectivo director.

6 — Os auxiliares de acção educativa são avaliados pelo encarregado de coordenação do pessoal auxiliar de acção educativa.

7 — Caso não seja possível aplicar o disposto no número anterior aos auxiliares de acção educativa que exercem funções em jardins-de-infância e escolas básicas de 1.º ciclo integrados em agrupamentos de escolas, os mesmos devem ser avaliados pelo coordenador do respectivo estabelecimento ou por docente a designar pelo presidente do conselho executivo ou director do agrupamento de escolas.

8 — O encarregado de coordenação do pessoal auxiliar de acção educativa, o pessoal auxiliar não referido nos números anteriores e o pessoal operário são avaliados pelo vice-presidente do conselho executivo ou adjunto do director que superintender nas respectivas áreas funcionais da escola ou do agrupamento de escolas.

Artigo 3.º

Conselho de coordenação da avaliação

1 — O conselho de coordenação da avaliação de cada escola ou agrupamento de escolas é presidido pelo presidente do conselho executivo ou director e integra os vice-presidentes ou adjuntos, bem como o chefe de serviços de administração escolar e o encarregado de coordenação do pessoal auxiliar de acção educativa.

2 — Sempre que se trate da avaliação do desempenho de pessoal da administração local em exercício de funções nos estabelecimentos de educação pré-escolar, integra ainda o conselho coordenador da avaliação o presidente da câmara municipal respectiva ou o representante por este designado.

3 — O membro do conselho de coordenação da avaliação que desempenhe as funções de avaliador não pode intervir na emissão do parecer sobre as reclamações do pessoal que avaliou.

Artigo 4.º

Reclamação e recurso

1 — A reclamação do acto homologatório da avaliação é apresentada e decidida nos termos e condições fixadas no artigo 28.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio.

2 — Da decisão final sobre a reclamação cabe recurso hierárquico para o membro do Governo competente, a interpor no prazo de cinco dias úteis contado do seu conhecimento.

3 — O recurso é remetido ao inspector-geral de Educação no prazo de cinco dias úteis após a sua recepção e deve por este ser submetido a despacho ministerial

no prazo de 10 dias úteis contado a partir da sua recepção na Inspeção-Geral de Educação.

4 — A decisão do recurso deve ser proferida nos 10 dias úteis subsequentes ao termo do último prazo mencionado no número anterior.

Artigo 5.º

Disposição transitória

O primeiro procedimento de avaliação do desempenho a efectuar nos termos do presente decreto regulamentar abrange todo o serviço prestado e não avaliado entre Janeiro e Dezembro de 2006.

Artigo 6.º

Revisão

O presente decreto regulamentar de adaptação do sistema integrado de avaliação do desempenho da Administração Pública ao pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação e ensino pode ser revisto no prazo de um ano a contar da data da sua entrada em vigor, tendo em consideração a experiência decorrente da sua aplicação.

Artigo 7.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 582-A/84, de 8 de Agosto.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente decreto regulamentar entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 12 de Janeiro de 2006. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Fernando Teixeira dos Santos* — *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques* — *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

Promulgado em 9 de Fevereiro de 2006.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 14 de Fevereiro de 2006.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 220/2006

de 7 de Março

A requerimento da Egas Moniz — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 250/89, de 8 de Agosto, com alteração de designação aprovada

pelas Portarias n.ºs 1142/90, de 19 de Novembro, e 906/93, de 20 de Setembro, e pelo aviso n.º 4263/2005 (2.ª série), de 20 de Abril, rectificado pela rectificação n.º 796/2005, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 9 de Maio de 2005;

Considerando que o Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz foi autorizado a ministrar um curso conferente do grau de licenciado em Medicina Dentária, nas condições estabelecidas no Decreto-Lei n.º 250/89, de 8 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 993/93, de 8 de Outubro, e 148/2002, de 18 de Fevereiro, conjugadas com o disposto na Portaria n.º 158/94, de 18 de Março;

Considerando que já decorreram cinco anos de funcionamento do referido curso;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março;

Colhido o parecer do grupo de acompanhamento do ensino superior na área da saúde constituído pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 116/2002, de 2 de Outubro;

Ao abrigo do disposto nos artigos 39.º e 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Autorização de atribuição do grau de mestre

O Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz é autorizado a conferir o grau de mestre na especialidade de Dentisteria Restauradora e Estética.

2.º

Regime aplicável

O regime aplicável à atribuição do grau de mestre é o fixado pelo Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro.

3.º

Gráo

O grau de mestre na especialidade de Dentisteria Restauradora e Estética é conferido aos que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Conclusão, com aproveitamento, de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de especialização;
- b) Elaboração, discussão e aprovação de uma dissertação especialmente escrita para o efeito.

4.º

Autorização de funcionamento do curso

É autorizado o funcionamento do curso de especialização no Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz, nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

5.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 20.

2 — A frequência global do curso de especialização não pode exceder 30 alunos.

6.º

Duração

O curso de especialização tem a duração de dois semestres lectivos.

7.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso de especialização nos termos do anexo à presente portaria.

8.º

Início do funcionamento do curso

O curso de especialização pode iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2005-2006, inclusive.

9.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso de especialização são as fixadas nos termos da lei e do regulamento.

10.º

Regulamento

O regulamento a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 216/92 é aprovado pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino e está sujeito ao disposto neste diploma legal e na presente portaria.

11.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e de reconhecimento, quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 20 de Fevereiro de 2006.

ANEXO**Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz****Curso de especialização em Dentisteria Restauradora e Estética****Grau de mestre**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Clínica de Dentisteria Restauradora I	1.º semestre	10	5	25	2		
Bioestatística	1.º semestre	8	2				
Cariologia e Prevenção	1.º semestre	3	1				
Informática no Ensino	1.º semestre	2	2	2			
Introdução à Investigação	1.º semestre	3	1		2		
Metodologia de Ensino	1.º semestre	2			2		
Biomateriais I	1.º semestre	5		5			
Investigação em Dentisteria I (Planificação da Tese).	1.º semestre		4		4		
Planeamento de Um Projecto de Investigação — Estatística Aplicada.	2.º semestre	4	2				
Investigação em Dentisteria II (Tese)	2.º semestre		5		5		
Clínica de Dentisteria Restauradora II	2.º semestre	10	5	25			
Biomateriais II	2.º semestre	4		4			
Prostodontia Fixa na Óptica da Dentisteria	2.º semestre				4		
Periodontologia Aplicada à Dentisteria Restauradora.	2.º semestre	4		2			
Fisiopatologia do Órgão Pulpo Dentário	2.º semestre	3			1		

Portaria n.º 221/2006**de 7 de Março**

A requerimento da DINENSINO — Ensino, Desenvolvimento e Cooperação, C. R. L., entidade autorizada, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), a ministrar o curso de licenciatura em

Informática de Gestão nas instalações que possui em Beja, pela Portaria n.º 1069/95, de 30 de Agosto;

Considerando o disposto na Portaria n.º 1069/95, de 30 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 318/2002, de 23 de Março;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Alteração do plano de estudos

O anexo à Portaria n.º 318/2002, de 23 de Março, que fixou o plano de estudos do curso de licenciatura em Informática de Gestão ministrado pela DINENSINO — Ensino, Desenvolvimento e Cooperação,

C. R. L., em Beja, passa a ter a redacção constante do anexo à presente portaria.

2.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legalmente competente da instituição.

3.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2005-2006, inclusive.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 20 de Fevereiro de 2006.

ANEXO

(Portaria n.º 318/2002, de 23 de Março — alteração)

DINENSINO — Ensino, Desenvolvimento e Cooperação, C. R. L. (Beja)**Curso de Informática de Gestão**

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Matemática I	1.º semestre	2	2				
Economia I	1.º semestre		3				
Contabilidade Geral I	1.º semestre	2	2				
Introdução à Informática	1.º semestre		4				
Princípios Gerais de Direito	1.º semestre	3					
Algoritmia e Computação	1.º semestre		4				
Matemática II	2.º semestre	2	2				
Economia II	2.º semestre		3				
Contabilidade Geral II	2.º semestre	2	2				
Ciências Empresariais	2.º semestre		3				
Programação I	2.º semestre		4				
Arquitectura de Sistemas e Computadores	2.º semestre		3				

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Matemática III	1.º semestre	2	2				
Direito da Empresa	1.º semestre	3					
Estatística I	1.º semestre	2	2				
Programação II	1.º semestre	2	3				
Contabilidade Analítica I	1.º semestre	2	2				
Matemática IV	2.º semestre	2	2				
Estatística II	2.º semestre	2	2				
Programação III	2.º semestre	2	2				
Contabilidade Analítica II	2.º semestre	2	2				
Sistemas Operativos I	2.º semestre	2	2				

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Base de Dados	1.º semestre		3				
Gestão de Projectos Informáticos	1.º semestre	2	2				
Cálculo Financeiro	1.º semestre	2	2				
Sistemas Operativos II	1.º semestre	2	2				
Sistemas de Informação para a Gestão	1.º semestre		3				
Opção	1.º semestre		3				
Análise Financeira	2.º semestre	2	2				
Gestão de Recursos Humanos	2.º semestre	3					
Redes de Computadores	2.º semestre		3				
Sistemas de Gestão de Bases de Dados	2.º semestre		3				
Investigação Operacional	2.º semestre	2	2				
Opção	2.º semestre		3				

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Projecto Informático	Anual		5				
Engenharia de Redes	1.º semestre	2	2				
Inteligência Artificial	1.º semestre	2	2				
Complementos de Investigação Operacional	1.º semestre	2	2				
Opção	1.º semestre		3				
Aplicações Telemáticas e Multimédia	2.º semestre	2	2				
Deontologia e Direito Informático	2.º semestre	3					
Modelos de Simulação	2.º semestre		3				
Opção	2.º semestre		3				
Opção	2.º semestre		3				

AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2006 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.
 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
 4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.
 5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas@incm.pt).

Preços para 2006

(Em euros)

PAPEL (IVA 5%)		BUSCAS/MENSAGENS (IVA 21%) ¹		CD-ROM 1.ª série (IVA 21%)		
1.ª série	161,50	E-mail 50	16,50	Assinante papel ²	Não assinante papel	Assinatura CD mensal ...
2.ª série	161,50	E-mail 250	49			
3.ª série	161,50	E-mail 500	79,50	INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 21%)		
1.ª e 2.ª séries	302,50	E-mail 1000	148	1.ª série	127	
1.ª e 3.ª séries	302,50	E-mail+50	27,50	2.ª série	127	
2.ª e 3.ª séries	302,50	E-mail+250	97	3.ª série	127	
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	427	E-mail+500	153,50	INTERNET (IVA 21%)		
Compilação dos Sumários	54,50	E-mail+1000	275	Preços por série ³	Assinante papel ²	Não assinante papel
Acórdãos STA	105	ACÓRDÃOS STA (IVA 21%)		100 acessos	101,50	127
		100 acessos	53	250 acessos	228	285,50
		250 acessos	106	Ilimitado individual ⁴	423	529
		Ilimitado individual ⁴	212			

¹ Ver condições em <http://www.incм.pt/servlets/buscas>.² Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.³ 3.ª série só concursos públicos.⁴ Para assinaturas colectivas (acessos simultâneos) contacte-nos através dos endereços do *Diário da República* electrónico abaixo indicados.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 0,96



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
 Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Forca Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29